DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 89/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/94962/2011
PROTOCOLO	:	1201422
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2011
VALOR INICIAL	:	R$ 144.000,00
CONTRATADO	:	WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 22/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, EM AMBIENTE WEB, COM EMISSÃO DE ATESTADOS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR VENAL, VALOR DA TERRA NUA, GEOLOGIA, PEDOLOGIA E VEGETAÇÃO.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 63/2011, celebrado entre o Município de Itaquiraí-MS, por intermédio da Prefeitura Municipal, e a empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 22/2011, cujo objeto é a prestação de serviços para a operacionalização do sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular n. 2807/2012, da lavra do Conselheiro José Ancelmo dos Santos (f. 204).

Aprecia-se, neste momento, a Execução Financeira do objeto (3ª fase).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor comprova a total execução do objeto contratado, conforme demonstra o resumo abaixo:

- VALOR CONTRATADO:	R$ 144.000,00
- VALOR EMPENHADO:	R$ 144.000,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS:	R$ 144.000,00
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:	R$ 144.000,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, e nas normas regimentais desta Corte de Contas, concluo que a execução contratual encontra-se apta à aprovação.

Diante do exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2011 (3ª fase) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2011 (3ª fase) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do

(RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd